



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº. 1996/2025 – LEGISLATIVO.

"Institui, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, mediante concessão de bonificação excepcional correspondente à dobra do vale-alimentação do mês de dezembro, aos Servidores Públicos, e dá outras providências."

Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia legais **FAZ SABER:** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Alvinlândia, programa de incentivo à assiduidade e combate ao absenteísmo, consistente na **concessão de bonificação excepcional e anual, correspondente à dobra do valor mensal do vale-alimentação vigente no mês de dezembro**, válida exclusivamente para o exercício financeiro de referência, a ser paga até o dia 31 de dezembro, aos servidores públicos da Câmara Municipal.

Artigo 2º. Fará jus à bonificação de que trata o art. 1º o servidor público que, no período de 1º de janeiro a 22 de dezembro do exercício de referência:

- I – não registrar falta injustificada;
- II – não possuir punição disciplinar no referido exercício, quando aplicável;
- III – cumprir integralmente as formações, capacitações ou demais exigências funcionais estabelecidas pela Mesa Diretora ou pela chefia imediata.

Artigo 3º. Ter para fins desta Lei, não serão consideradas como falta injustificada:
I – as ausências justificadas na forma da legislação aplicável;
II – as licenças e afastamentos legalmente previstos na legislação municipal;
III – os afastamentos decorrentes de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Artigo 4º. A aferição do cumprimento dos requisitos caberá ao setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que deverá emitir relatório circunstanciado até o dia 22 de dezembro de cada exercício, para fins de concessão da bonificação prevista nesta Lei.

Artigo 5º. A bonificação instituída por esta Lei possui caráter excepcional, indenizatório e de premiação, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não gera reflexos trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza, nem constitui direito adquirido para exercícios futuros, aplicando-se indistintamente aos servidores públicos e comissionados.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo
CNPJ 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira aplicável.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

P.M. "JOÃO MANZANO", 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração